

Admitida na reunião da CAOTPL de 31jul12
Publique-se,

O Presidente da Comissão,


(António Ramos Preto)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição nº 161/XII/1ª

ASSUNTO: Contra a Reforma Administrativa, contra a extinção das Freguesias de Portugal e em defesa das Freguesias e das suas Populações

Entrada na AR: 17 de julho de 2012

Nº de assinaturas: 4358

1.º Peticionário: Luís Manuel Espadaneiro Leandro / "Movimento Freguesias SIM Pela Nossa Terra"

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 17 de julho de 2012, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição subscrita por 4358 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

I - A petição

I.1 - Esta petição, promovida pelo "Movimento Freguesias SIM Pela Nossa Terra", manifesta-se contra a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

I.2 - Os peticionários referem, designadamente:

a) "(..) do que se trata é de um verdadeiro 'Plano de Extermínio das Freguesias de Portugal' gizado a regra e esquadro, sem critério, ponderação ou análise, por indivíduos que desconhecem a realidade autárquica portuguesa";

b) "*Considera-se, por isso, que este diploma legal viola grosseiramente a Constituição da República Portuguesa*";

c) "*Em comunhão de esforços com as populações os autarcas associaram-se em movimentos disseminados por todo o país e criaram uma grande plataforma nacional de defesa das Freguesias de Portugal e é nesse âmbito que vêm promovendo a sua luta*".

I.3 - Assim, os Peticionários, solicitam à Assembleia da República que "*sejam promovidas as diligências necessárias com vista à revogação jurídico-política da Lei n.º 22/2012, de 30/05, colocando-se, assim, termo a um verdadeiro atentado inconstitucional contra as Freguesias e Populações de Portugal*".

II - Análise da petição e tramitação subsequente

II.1 - Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, designadamente, nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

II.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

II.3 - Por esta petição ser assinada por **mais de 4000 cidadãos**, é obrigatório proceder à **audição dos respectivos peticionários**, bem como **ser publicada no Diário da Assembleia da República**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.

II.4 - Iguamente **deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do exercício do Direito de Petição.

II.5 - A Comissão deve proceder à **apreciação** da presente petição, **no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que delibere a sua admissibilidade**, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

II.6 - Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurou-se a existência das seguintes iniciativas legislativas já conclusas sobre matérias conexas:

a) Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que "estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica";

b) Projeto de Resolução 364/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) – "Unidade técnica para a Reorganização Administrativa"

II.7 - Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já concluídas:

- a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”;
- b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”.

Estas duas Petições foram objeto de debate conjunto em Plenário no dia 24 de fevereiro de 2012.

I.8 - Verifica-se ainda a existência das seguintes petições em fase de processo:

- a) Petição n.º 153/XII/1.ª “*Em defesa das freguesias do Concelho de Salvaterra de Magos*”, promovida pela Câmara Municipal de Braga e subscrita por 4277 cidadãos;
- b) Petição n.º 154/XII/1.ª- “*Contra a extinção de Freguesias*”, promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;
- c) Petição n.º 155/XII/1.ª – “*Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa*”, promovida pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;
- d) Petição n.º 156/XII/1.ª – “*Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial*”, promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos.

Por existir em todas estas petições uma manifesta identidade de objeto e nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei do exercício do Direito de Petição, a **Comissão deliberou solicitar a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República a junção destes quatro processos de Petições num único processo de tramitação**, seguindo-se os posteriores termos até final, salvaguardadas as obrigações legais relativas a cada uma delas, em função do número de subscritores [*mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respetivamente*].

I.9 - Verifica-se ainda a existência da seguinte petição em fase de admissibilidade:

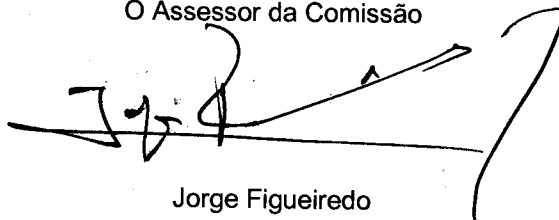
- Petição n.º 160/XII/1ª “*Rejeição da extinção de Freguesias no Concelho de Palmela*”, promovida pela Câmara Municipal de Palmela e subscrita por 4146 cidadãos.

III. Conclusão

Assim, **esta Petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, **sugerindo-se**, no entanto, **que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei do exercício do Direito de Petição e atendendo à manifesta identidade de objeto e pretensão com as petições referidas em I.8, a Comissão delibere solicitar a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República também a junção desta petição ao processo único de tramitação relativo às mencionadas quatro outras Petições**, seguindo-se os posteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 25 de Julho de 2012

O Assessor da Comissão



Jorge Figueiredo

Assessor Parlamentar Principal